

Exmo. Sr. Prof. Presidente da República Portuguesa Dr.
Aníbal Cavaco Silva,
Srº Drº Diretor do E.P, Srº Drº Diretor da D.G.S.P e Srº Drº
da D.G.R.S, ainda
Srº Drº Magistrado do M.P e Srº Drª Juíza da T.E.P

Assunto: Legitimidade e apresentação de pedido de indulto art. 223º e art. 224º, em articulação, com a instrução art. 225º, pareceres e remessa dos autos art. 226º, decreto presidencial libertação imediata do recluso art.227º e revogação art. 228º, seguintes da lei nº 115/2009, do 12 de outubro.

Introdução:

Filipe Marques, actualmente recluso no E.P. Vale de Judeus, à ordem do processo nº 5022/10 OTXLSB-H, tendo sido notificado da decisão desfavorável ao pedido de indulto, no dia 3.5.2013, vem nos termos gerais do direito penal e no âmbito do direito ao pedido de indulto, que lhe é garantido constitucionalmente, mui cordialmente e corajosamente requerer, expor e solicitar o seguinte às Vossas Excelências;

1. Não compreende o ora requerente, como pode fundamentar a decisão em crise, a não reinserção social do agente, sendo esse o objetivo do C.E.M.P.L, para poder se formar academicamente junto da sua família e sociedade.

2. Aliás, nem sequer fundamenta a douta decisão.

3. Outrossim, na apreciação de um caso em concreto e estando em causa a privação da liberdade de um ser humano, limita-se a douta decisão, a dizer todos desfavoráveis, não concede ao Filipe Marques, o indulto requerido, não deixando sequer margem para perceber, o que se refere a douta decisão – pois nem esta o discrimina.

4. Mais, não pode o requerente conformar-se com uma outra tal decisão, neste terceiro pedido de indulto. Assim numa impossibilidade de indulto, conceda então às Vª Exas., pelo menos a possibilidade de compreender o porquê? Para assim apaziguar o sofrimento de toda uma família e sociedade, esperando claro que esta seja positiva.

Assim, nestes termos pretende-se que seja revista a decisão em crise pelas Vª Exas.

Tipologia do crime;

1. *Homicídio simples*; que por insuficiência económica, não teve recurso no Tribunal Supremo e assim nem no Tribunal Constitucional e como o sabem bem às Vª Exas., assim não foi aceite também, no Tribunal Europeu, uma vez que não se tinha utilizado todos os meios disponíveis supra-referidos, para uma mais eficiente equidade.

2. *Posse de arma proibida*; de pertence a vitima, onde junto a ele ainda lhe foi encontrado uma outra arma proibida, só que de outra marca.

3. *Condução de veiculo sem habilitações*; apesar de ter carta de condução desde os 20 anos de idade, tirada no Grande Ducado Do Luxemburgo e que esta retido, por motivo desconhecido e para poder solicitar a carta de condução e reabrir o processo, são outra vez necessários meios económicos. Já para não falar de que foi afetado ao Batalhão de Seção de Transportes, no Ralis, em 1998.

4. Alias, e como o sabem bem as Vª Exas, a vitima o Sr. Victor Maricato Marques, beneficio em 1999 de perdão, uma vez que se encontrava detido em Coimbra, por ter cometido um crime de tentativa de homicídio e outro entre outros de tráfico de droga.

5. Porém, tendo o requerente, sido vitima de violência domestica face a vitima, nunca lhe foi reconhecido a autodefesa, uma vez que não dispunha de meios financeiros suficientes, para o outrora advogado o Dr. Joaquim Branco, continuar a recorrer para instância superior, tendo este dado a palavra de que iria recorrer, mas não o fez.

Observação retóricas;

1. O art. 225º alínea a), o ora requerente, é primário e está já detido há quase uma década no cumprimento de uma pena atribuída pelo Tribunal da Relação, de 15 anos, onde por lei é obrigatório ser posto em

liberdade condicional nos 5/6 da pena, ao seja a quando fazer 12 anos e meio de cumprimento de pena, já para não falar de que as pessoas reclusas são despejadas na rua, nessa mesma altura.

2. O art. 225º alínea i), apesar do direito a consulta do processo individual do recluso e do ter solicitado; o mesmo não lhe foi proporcionado pelo E.P. Vale de Judeus.

3. O art. 225º alínea ii), não se entende como pode fundamentar tal relatório, uma vez não conhece o signatário em concreto, alias quem conhece o signatário de verdade é a “equipa clínica”, que por sua vez detém em arquivo nomeadamente; todo o acompanhamento ao longo da execução da pena, sua relação com o crime cometido, sua adição e ponto de viragem, seus choros e risos, suas dificuldades e dificuldades superadas, devido a estar enfraquecido também por efeitos de reclusão. Que porém, não constam para elaboração do seu relatório, que apesar de o ter solicitado, o Sr. Diretor do, nunca lhe deu o devido despacho, para ter assim uma avaliação mais correcta e sobretudo mais eficiente por parte de vários órgãos que compõem o E.P. Vale de Judeus e outro (s).

4. O art. 225º alínea iii), quanto aos pareceres do Sr. Diretor do E.P e do Diretor da Direção dos Serviços Prisionais, é sabido, que tem falhado seriamente no tratamento do recluso e no objetivo de reinserção social, estando estes constantes na lei da constituição, onde o relatório do ministério da Srª Ministra Paula Teixeira da Cruz, alerta para as carências nas prisões.

5. O art.225º alínea b) Pensa-se, que o serviço de I.R.S, nesta reavaliação para a liberdade condicional e talvez de indulto, estão predispostos a conceder uma oportunidade de boa fé ao requerente, mas que por si só ainda não é suficiente, como bem o sabem às Vª Exas.,

Fundamentos de Direito e de Factos;

1. Estão inclusiva preenchidos os pressupostos formais para a concessão de indulto e de liberdade condicional com o consentimento do recluso, a qual contudo ainda não beneficio de qualquer medida de flexibilização de pena, talvez porque segui o conselho do Conselho Europeu, escrevendo para algumas identidades para fazer prevalecer seus direitos e por talvez por não ter sido tão claro, conciso e objetivo, como nesta exposição.

2. O ora requerente é pai de uma criança menor, já concebida em regime prisional, nas visitas íntimas.

3. Desempenho durante quatro anos funções laborais nos E.P nomeadamente; como barbeiro, faxina, chefe de faxina e por último numa tipografia como cortador de papel.

4. Em sede de audição demonstrou e demonstra arrependimento sincero pelos factos que estão no origem da condenação, já para não falar do facto que tiveram de para a audiência por duas vezes, para que se possa recompor das suas dores e lágrimas.

5. Apesar de privado de liberdade, tem vindo a desenvolver suas competências pessoais e sócias, através da sua formação/educação, que talvez tenha chegado ao fim, uma vez que como bem o sabem, não dá para concluir o terceiro ano de licenciatura, no E.P, uma vez que tem disciplinas do teor pratico, ao seja é necessário a frequência de aulas.

6. Demonstra valorizar a sua formação sócio-profissional como tradutor de letras e predisposição para sua futura carreira profissional, como jurista.

7. Tem sido visivelmente clara sua intenção de reabilitação, à qual pediu sempre ajuda aos profissionais de saúde, a quando necessário, como também para a sua reintegração na sociedade, mas para a prossecução desse seu objetivo, urge lhe ser atribuído a possibilidade de frequência do terceiro ano, da tal licenciatura.

8. Há inexistência também de qualquer evasão, ausência ilegítima ou revogação da liberdade condicional.

9. Por seu turno estão também reunidos os requisitos substanciais (ao materiais) que apesar de ter apoio familiar, nomeadamente; comida, dormida, roupa lavada é estudante bolseiro por mérito, dos quais pode beneficiar de mais alguns meios de substâncias na sociedade, com vista a uma maior independência, ainda que não seja de excluir um trabalho nem que seja em parte time.

Evidência;

Porém, não tem intenção de pôr em causa a justiça e muito menos a sociedade, mas difícil foi de aceitar o facto de haver uma justiça para ricos e uma outra justiça, para menos abastecidos financeiramente ao seja, não estava preparado e assim auto defendeu-se mal e inclusiva foi mal defendido também e sendo verosímil e com a maturidade entretanto adquirida, é um homem de 40 anos mudado, muito diferente e transformado que valoriza as pequenas coisas da vida, não é certamente nenhum fanático da religião, mas acredita na existência de Deus.

Objetivos;

Consagrado as letras, no seu curso de tradução, sua ambição é o vir a ser advogado, jurista e quem sabe talvez juiz, no Grande Ducado do Luxemburgo, agora incongruente é não ser resiliente na sua personalidade e assim formação académica, característica essa que desenvolveu entre e outras ao longo desta década.

E difícil foi a facto de ter alterado a vida dos seus familiares, onde o luto aconteceu no seio da sua família, no qual hoje em dia tem recebido perdão, apoio e uma verdadeira oportunidade por parte de toda a família, inclusiva da sua tia, que tinha estado casado com a vitima há mais de trinta anos. Onde todos os anos os familiares vão visitar e limpar a campa da vitima, altura em que o requerente recebe visitas do estrangeiro, onde cada dia tem sido uma lição de vida por não ter seguido bem a letra todos os bons valores que sobretudo seus familiares lhe ensinaram, mas sua maior responsabilidade, força e motivação passam essencialmente de o mais depressa possível apanhar o tempo perdido, reconstruir sua vida é poder acompanhar e bem educar sua filha, que vem de cumprir 5 anos de idade.

Compreenda às Vª Exas., que o signatário, não viu nascer, crescer, nem sequer conhece sua filha, aliás só a viu 5 vezes que é por altura das férias em agosto, mas pretende aproveitar bem os próximos 40 anos junto da sua família, amigos e futuros colegas e da faculdade.

Comportamento;

Teve ultimamente dois castigos, que não pedem prisão, nem tem nesta década que passou registos de qualquer violência física, face ao seu crime cometido. Porém um comboio pode esconder outro, ao seja os castigos foram por ele provocados e porquê? Porque tem recebido materiais de estudo 1 mês antes dos exames, ficando com a sobrecarga dos meses anteriores e tendo este já ter sido prejudicado no primeiro ano de licenciatura pela falta de apoio dos serviços prisionais, não podia de forma alguma deixar repetir um mau sucesso escolar, uma vez que conta com sua média final e com os benefícios sociais adjacentes ao estudante bolsheiro, e assim tinha três opções; alias para poder ingressar noutra faculdade de direito no Luxemburgo, caso lhe seja concedido ir para lá em erasmus/bolsheiro e para ser aceite num futuro emprego, tinha de encontrar uma solução, uma vez que a cadeia não lhe proporcionou a possibilidade de ir para a ala-a, ala de trabalhadores e de estudantes universitários, porque tem utilizado o sistema interno do país para fazer prevalecer seus direitos e não foi bem recebido, pela instituição do E.P, e assim;

1. Era fazer greve de fome, afim de poder estar fechado na sua cela, afim de poder estudar, mas burro que não come não puxa carroça.
2. Era o de pedir para ser fechado, mas com a sub-cultura dos presos, iriam pensar que se trataria de alguma chibaria, correndo o risco de maus-tratos sociais.
3. Era de faltar ao respeito aos serviços de vigilância e assim optou por esta última.
4. E é pelo o supra exposto que não tem beneficiado de medidas de flexibilização de pena neste E.P. e ao de gesto de boa fé, também compreende que até a data todos desconheciam, estas confissões.
5. Assim crê que não fez parte do problema, mas sim parte da solução, ainda assim pede sinceras desculpas pela atitude em questão. Espera-se assim ter esclarecido este assunto que tem sido alvo de interpretação estereotipada e "estigmatizada".

Alternativa quanto ao método de avaliação;

A retórica constitui matéria de estudo superior para os Gregos, país pensar bem era sinónimo de viver bem, nisso se distinguia o homem civilizado do bárbaro. Estudos estes que apesar de se afastarem gradualmente de ligação à vida concreta, não deixam de manter como preocupação a preparação do requerente orador para as funções de estado, munindo-o do universo de valores civilizacionais definidores também de uma ética da prose.

E sabido é que escrever, é sempre um risco, mas assim às V^{as} Exas., podem melhor analisar as convergências e divergências mais significativas desta exposição e pedido.

O requerente escravo do aspeto grotesco, mas de sabedoria e perspicácia larga, ao qual talvez lhe será concedido a liberdade, que utiliza-a, por sua vez para influenciar um povo preso e condenado, utilizando seu método de esclarecimento, mesmo nos derradeiros momentos de agonia nesta instituição.

Assim, como caso particular, na arte de persuadir pela expressão de escrita, a ver a palavra. Arte esta, de importância capital para a Grécia Antiga, ainda que tal género de discurso público só se pudesse exercitar à escala municipal, sobretudo no que dissesse respeito ao discurso judicial e deliberado, no qual se refere ao género propriamente dito da eloquência. A retórica apresenta-se como disciplina distinta do estudo comportamental, pois ambas definem por si só o homem verdadeiramente culto.

E neste sentido permita-me fazer esta sugestão quanto a avaliação do comportamento do ora requerente, que teve a coragem de se expor, onde conveniente para criticar é preciso analisar, compara, sintetizar, avaliar, para depois fazer sua crítica construtiva e compreenda também que o requerente há 10 anos passados, nem sequer tinha o 1 ciclo de escolaridade portuguesa, competências essas que desenvolveu nesta década e que hoje podem ser aproveitadas, para uma reavaliação mais eficiente, onde no fundo este crescimento deveria ser um motivo de orgulho para as V^{as} Exas., uma vez que seu sucesso é igualmente o vosso sucesso, vosso força e vossa motivação para continuar a fazer um difícil trabalho, que dá seu fruto.

Para terminar;

Caso seja concedido a oportunidade, saibam que se acredita que esta oração não os vai com certeza deixar indiferente, tendo as como pessoas muito inteligentes, mas sobretudo muito humanas. Vê-se em si Sr. Presidente e membros executivos, a esperança para um futuro mais digno junto dos seus entes queridos.

Vem se assim apelar ao indulto, para que posso ser útil à sociedade e positivar uma vida melhor a pequena Isis e demais família e sociedade.

Assim, se reconhece às V^{as} Exas., coragem pelo cargo que ocupam e nobreza suficiente para poder compreender, julgar e decidir.

Certo da atenção e melhor officio, aceitem os melhores e os mais sinceros e profundos agradecimentos, por ter tomado um pouco do vosso preciosos tempos.

Já, Winston Churchil, dizia nos anos 30; não temos de ser os melhores, mas podemos dar o nosso melhor.

E, Luís de Camões, dizia; mudam se os tempos, mudam se as vontades, mudam se as confianças.